



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Ofício nº 024/2025

Tiradentes do Sul/RS, 18 de março de 2025.

Assunto: Autógrafo

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos à Vossa Excelência, nos termos do artigo 173 da Resolução nº. 003/2007 – Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 011/2025 com a seguinte ementa:

Altera a Lei Municipal nº 347/2002 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à sua disposição.

Atenciosas saudações.

RENATO ANDRÉ BOTH

Presidente

À sua Excelência o Senhor

Elton Luis Pilger

Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10,249,991/0001-02

Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, os quais terão a seguinte redação:

“Art. 30

.....

§1º As gratificações de que trata esse artigo serão devidas quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições respectivas e durante os afastamentos legais com direito à remuneração.

§2º A gratificação de que trata o inciso IV deste artigo será atualizada na mesma data e nos mesmos índices em que for concedida a revisão geral anual aos servidores municipais;

§3º A função de Diretor de Escola pressupõe o exercício da carga horária mínima de 40 horas semanais nas escolas cujo funcionamento ultrapassa a um turno diário.

§4º O Profissional do Magistério ocupante da função de Diretor de Escola com carga horária inferior a estabelecida no parágrafo anterior, deverá ser convocado em regime complementar ao número de horas faltantes, remuneradas pelo valor de vencimento do nível básico a que pertence o servidor, na sua proporção.

§5º Cessará a convocação para o regime complementar se o servidor for dispensado da Direção de Escola.” (NR)

Art. 3º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º São consideradas Escolas em Tempo Integral quando o aluno permanecer na escola ou realizar atividades escolares no mínimo 7horas diárias, ou 35horas semanais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2025.

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Câmara Municipal de Vereadores, aos 18 de março de 2025.



RÊNATO ANDRÉ BOTH
Presidente

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS